



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 89/2013.

Prot. Rec. Nº 1049/2013

PROTOCOLADO

Em: 29/10/13, às: 10:52

SECRETARIA

exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica instituído o turno único de seis horas contínuas diárias no serviço público municipal, no horário compreendido das 7h às 13h, de Segunda à Sexta-feira.

Parágrafo Único- O turno único instituído nos termos desta Lei configura-se como uma das medidas de contenção de despesas adotadas pelo município, buscando a redução de custos e o equilíbrio das contas públicas, objetivando dar cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 2º - O turno único instituído no artigo 1º da presente Lei, vigorará a partir de 06 de novembro à 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único - Findo o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos.

ART. 3º - O turno único não se aplica às atividades de vigilância e funcionamento do CEMACAD, que manterão seu funcionamento em horários normais, pelas peculiaridades de seus serviços e por ser mais adequado às exigências da demanda.

Parágrafo Primeiro- O Turno único instituído no Serviço Público Municipal não se aplica à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que atenderá com seu expediente normal.

Parágrafo Segundo- Caso se constate, na vigência do turno único, a necessidade de alguma unidade da Estrutura Administrativa em retornar ao horário normal, pelas peculiaridades de seus serviços e/ou por exigências de demanda, tal medida poderá ser determinada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 4º - Na vigência do Turno Único, poderão ser convocados para realização de serviços extraordinários, servidores que exercem suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que estará em expediente normal.

Parágrafo Único- Ficam os Servidores cientificados de que poderão ser convocados pelo município, para o exercício de suas atividades, durante mais duas horas diárias, sem gerar direito ao pagamento de horas extras.

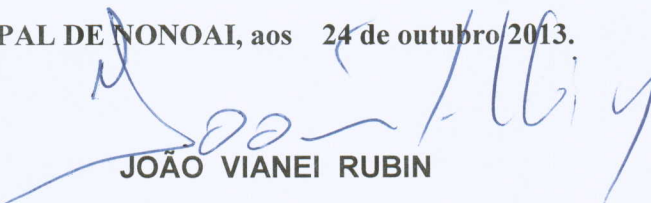
ART. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Assistência Social e os CRAS I e II, durante o Turno Único funcionarão da seguinte forma: de segunda à quinta-feira das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas e na sexta-feira das 7:00 às 13:00 horas, exceto os motoristas e domésticas lotados na referida Secretaria, que exercerão turno normal de trabalho, podendo ser convocados para realização de serviços extraordinários, em razão das constantes emergências que ocorrem nesse setor.

ART. 6º - O prazo de vigência do turno único poderá ser prorrogado pelo Executivo Municipal, através de Decreto, desde que apurada a respectiva necessidade pela permanência da situação excepcional que o ensejou, descrita no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

ART. 7º - Em caso de normalização da receita municipal e equilíbrio das contas municipais, poderá o Prefeito decretar o término do turno único.

ART. 8º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06 de novembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 24 de outubro 2013.


JOÃO VIANEI RUBIN

Prefeito Municipal

APROVADO (A)

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 05 NOV. 2013

Presidente: 

1º Secretário: 

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

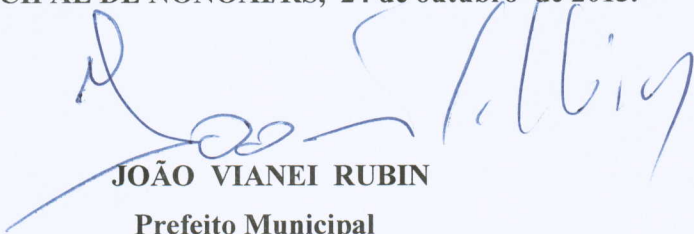
Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei, busca autorização legislativa para a instituição do turno único no serviço municipal, como uma das medidas de contenção de despesas adotadas pelo município.

O município por seu Poder Executivo vem tomando diversas providências objetivando a redução de custos nas unidades da Administração Municipal, sendo o turno único apenas uma das medidas tomadas com vistas ao equilíbrio das contas públicas, objetivando dar cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelos motivos expostos, portanto, roga-se a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Edis, na certeza de que, tomando as medidas certas, o município poderá encerrar o presente exercício com o devido equilíbrio orçamentário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI/RS, 24 de outubro de 2013.


JOÃO VIANEI RUBIN

Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”